

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

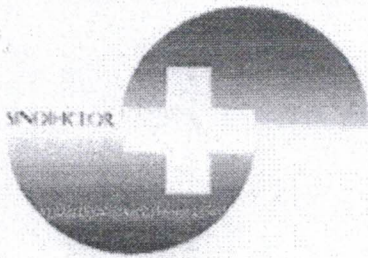
Suscitante: **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua 24 de Maio, nº 104, 8º andar, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria da Consolação Machado Furegatti.

Suscitado: **Sindicato dos Hospitais, Casas de Saúde, Laboratórios de pesquisas e Análises Clínicas de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira e Osasco**, entidade Sindical Patronal, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 05.487.333/0001- 00 com sede na Rua: Cônego Afonso, nº 41, Jardim Agú, Osasco, São Paulo, SP, neste ato representado por seu presidente, Sr. Roberto Muranaga.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por essa norma coletiva serão reajustados, mediante a aplicação do percentual de do salário, a partir de 1º de julho de 2021, no percentual de 9,22% (nove inteiros e vinte e dois por cento) incidente sobre o salário de julho de 2019, da seguinte maneira:



- a) 4,00% a partir de 1º de julho de 2021; a incidir sobre os salários de julho de 2019, já corrigidos pela norma coletiva anterior;
- b) 9,22% a partir de 1º de janeiro de 2022 a incidir sobre os salários de julho de 2019, já corrigidos pela norma coletiva anterior, sem pagamento retroativo e sem sobreposição de percentuais;

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de janeiro de 2022, ou seja, até o 5º dia útil de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL:

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO:

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL:

A partir de 01 de julho de 2021, fica estabelecido o piso salarial de R\$ 3.355,54 (três mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).



CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

Os empregadores descontarão dos salários já reajustado dos Nutricionistas filiados ao Sindicato o valor da Contribuição Assistencial, que se destina a custear as atividades sindicais e a viabilizar a defesa de interesses individuais e coletivos da categoria profissional, atendendo o preconizado nos artigos 5º, inciso X e 8º, incisos III, IV e V da CF e artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, observando para tanto as condições abaixo.

Parágrafo Primeiro: A Contribuição Assistencial será da ordem de 1,0% (um por cento), do salário do empregado por mês, exceto o mês de março, quando é prevista a arrecadação de Contribuição Sindical pelo empregado nos termos da lei vigente, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Parágrafo Segundo: Os empregadores efetuarão o recolhimento dos valores descontados ao Sindicato da Categoria Profissional, no Banco do Brasil, Agência 4307-9, c/c nº. 120.550-1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto e encaminharão ao sobredito Sindicato a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro: É assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de oposição ao Nutricionista não filiado ao Sindicato Profissional, podendo ser externa a manifestação de vontade de forma pessoal, individual e por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na sede da entidade sindical (Rua 24 de Maio, 104, 8º



andar, CEP: 01041-000, São Paulo, SP), aceitando – se oposições por

correspondencia e aviso de recebimento profisisonais que residam fora de São Paulo e da Região Metropolitana de São Paulo, sendo consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas, ficando ressalvado que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamenbte a retratação do empregado quanto à oposição apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas que particepem da categoria economica representada pelo SINDIHCLOR e que estão sediadas em sua base territorial, sujeitas à presente Cponvenção Coletiva de Trabalho, associadas e não associadas a entidade, pagarão à título de contribuição negocial patronal, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) "per capita", respeitado o valor mínimo de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), para cada estabelecimento, devendo a 1ª parcela ser paga até o dia 01 de julho de 2020 e a segunda em 01 de agosto de 2020.

Parágrafo Primeiro: As empresas associadas ao SINDIHCLOR, terão um desconto de 90% (noventa por cento) do valor total a ser pago a título de contribuição negocial patronal ao SINDIHCLOR.

Parágrafo Segundo: Na hipotese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos beneficios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejamem vigor em 01/07/2021, aplicáveis para a

W Ka



categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando – se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é de 1º de julho.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 01 (um) ano, com início em 01 de julho de 2021 e término em 30/06/2022.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

**Sindicato dos Hospitais, Casas de Saúde, Laboratórios de pesquisas
e Análises Clínicas de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira e**

Osasco

Sr. Roberto Muranaga

Presidente

CPF/MF:

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI**

Presidente

CPF/MF: